



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: MARIA REGINA PATRÍCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURIDICA

DECRETO Nº 77/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2018 E PROCEDIMENTOS PARA INICIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando:

A necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2018;

• O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que estabelece que o Poder Executivo deva promover por ato próprio e nos montantes necessários a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias:

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2018 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes procedimentos:

• Fica vedada a partir do dia 15 de novembro de 2018 a abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, prego, dispensa e inexigibilidade, e compras diretas visando à aquisição de bens e serviços para o exercício de 2018 com recursos próprios;

• As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 16 de novembro de 2018, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

• A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 16 de novembro de 2018, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte 00 – Recursos Ordinários, após 16 de novembro de 2018, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento da Dívida Fundada, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia,

diárias, despesas de saúde e educação no cumprimento dos limites constitucionais, situação de emergência e calamidade pública e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 09 de novembro de 2018.

Art. 3º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes procedimentos:

• O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como das despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 28 de dezembro de 2018;

• As despesas liquidadas objetos de contratos para pagamento no mês de dezembro/2018 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública fundada, debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizados até o dia 28 de dezembro de 2018.

Art. 4º - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

• Até o dia 30 de novembro de 2018 o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Secretário de Finanças para análise e programação de pagamento;

• Até o dia 07 de dezembro de 2018 o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamentos do mês de dezembro para o Secretário de Administração e Finanças para análise e programação de pagamento;

Art. 5º - No cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão ser adotadas as seguintes providências:

• Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

• Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

• Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior poderão ser anulados pelo ordenador de despesas;

• Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2019 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

• Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2018 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2019, período em que deverão ser ingressados

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro de 2018;

• Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2018, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.

• A Secretaria de Administração e Finanças providenciará até o dia 31 de dezembro de 2018 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2018 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa "Despesas de exercícios anteriores".

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º - Ficam proibidas a partir da edição deste Decreto, novas concessões de auxílios, subvenções e outras formas de repasses financeiros com recursos próprios.

Art. 7º - Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2018 e anteriores, até o dia 10 de janeiro de 2019 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2018.

Art. 9 - Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados existentes, deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro 2019.

Art. 10 - Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 18 de janeiro de 2019, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2018.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá realizar o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2018, no dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 12 - Até o dia 10 de dezembro de 2018 a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2018 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 13 - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, com exceção dos serviços considerados de emergência e essenciais à população, que por sua natureza não devem ser interrompidos, nem paralisados.

Art. 14 - A partir da vigência deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a finanças e patrimônio, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 15 - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2018 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independente de ter ocorrido o recebimento, adotando-se o regime de competência com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.

Art. 16 - Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 05 de novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 - CONTRATO 006/2018.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 006/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA: AUTO POSTO M&K LTDA.

CONTRATADO: AUTO POSTO M&K LTDA situado na Av. Genario da Costa Matos nº 06, centro na cidade de Deodápolis - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 24.621.187/0001-09.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

OBJETO: Fornecimento de 6.000 Litros de Gasolina

ASSUNTO: Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Produtos - Gasolina Comum

AMPARO LEGAL: alínea "d" do inciso II do art. 65 c/c § 8º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O presente Contrato tem como objetivo o fornecimento de gasolina comum para atender a Câmara Municipal de Deodápolis.

Tendo em vista ao aumento da Gasolina Comum, em 0,16 (dezesseis centavos), a empresa **AUTO POSTO M&K LTDA** solicita revisão, ou seja o Equilíbrio Econômico-Financeiro no Preços contratados.

A Lei no. 8.666/98, no seu art. 65, alínea "d", prevê o equilíbrio econômico-financeiro, ante acontecimentos imprevistos, imprevisíveis e estranhos ao inicialmente ajustado pelas partes e que imponham um encargo extraordinário ou mesmo a impossibilidade da execução por uma delas.

O § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prevê que "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

Fica desta forma, registrado a alteração do valor unitário do item 01 - Gasolina Comum, passando de R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos), para R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Deodápolis - MS, 19 de outubro de 2018.

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO

Assessor de Gabinete

AUTORIZO:

MARCIO TELES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal